

COMUNICADO DA DISCIPLINA

COMUNICADO Nº: 026 | ÉPOCA: 2022/2023 | DATA: 10.mar.2023

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

DISCIPLINA

A seguir se transcreve a Decisão Final do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol, relativo ao Processo Sumário n.º 173- 2021/2022

“O presente processo sumário foi instaurado contra o Clube SCALIPUS CLUBE DE SETÚBAL, com base nos factos constantes do Relatório de Jogo relativo ao jogo n.º 573, disputado no dia 30 de Janeiro de 2023, entre o clube ARGUIDO e o A.C. Moscavide, a contar para o Campeonato Nacional da 1.ª Divisão Masculina.

No referido Relatório é referido que o árbitro do jogo verificou que a sua viatura que se encontrava estacionada no exterior do pavilhão se encontrava riscada em toda a lateral dolado do condutor. O árbitro apresentou uma participação criminal da ocorrência à Polícia de Segurança Pública em 30.01.2022.

O clube arguido foi devidamente notificado da acusação, tendo apresentado defesa.

Na sua defesa, o clube refere que o parque de estacionamento do pavilhão é um parque público, sendo por isso de utilização universal, sem que a sua segurança seja responsabilidade do clube. Acrescenta que o clube não sabe nem tem como conhecer qual é a viatura dos árbitros. O clube refere ainda que, embora admita a existência do risco na viatura, desconhece o estado em que a viatura se encontrava antes do jogo, bem como se o dano foi provocado durante o mesmo.

Em termos regulamentares, o n.º 6 do artigo 48.º do Regulamento Geral determina a obrigatoriedade dos Clubes visitados disporem “de espaços devidamente vigiados para o estacionamento, em segurança, das viaturas dos árbitros e dirigentes”.

O n.º 2 do artigo 69.º do Regulamento de Disciplina prevê a aplicação de uma sanção disciplinar ao “clube que através de algum dos seus agentes, ou de elementos do público que lhe sejam afetos, danificar as viaturas dos elementos das equipas de arbitragem ou dos dirigentes que se encontrem estacionadas no local reservado pelo clube da equipa visitada”, sendo a sanção aplicável de “multa de € 250,00 a € 5.000,00 e de compensação por prejuízos no valor correspondente aos danos causados”.

O n.º 3 do artigo 69.º refere ainda que “caso o clube não disponha de lugares de estacionamento para as viaturas dos árbitros e dirigentes fica objetivamente responsável pelos danos provocados nestas viaturas”.

Analisado o enquadramento regulamentar aplicável, constatamos que existe uma obrigação dos clubes disporem de estacionamento reservado para árbitros e dirigentes e que aqueles são responsáveis pelos danos nas viaturas dos árbitros que se encontrem nessa zona reservada. Subsiste ainda uma responsabilidade objetiva dos clubes, caso não disponham dessa zona de estacionamento reservado.

Da análise do processo, resulta que a viatura não se encontrava estacionada numa zona reservada, desconhecendo-se se o clube dispunha dessa zona reservada.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



Importa, portanto, avaliar se se verificam os pressupostos para a efetivação da responsabilidade objetiva prevista no n.º 3 do artigo 69.º do RD.

De acordo com os elementos que constam do processo não existe nenhuma referência a factos que possam indiciar que o clube tinha conhecimento de qual era a viatura dos árbitros nem do local onde esta se encontrava estacionada.

Ora, conceptualmente a responsabilidade objetiva define-se como a responsabilidade que opera independentemente do grau de culpa do agente na produção do dano. Contudo, como refere a jurisprudência aplicável¹ “o elemento básico da responsabilidade é o facto do agente - um facto dominável ou controlável pela vontade, um comportamento ou uma forma de conduta humana - pois só quanto a factos dessa índole têm cabimento a ideia da ilicitude, o requisito da culpa e a obrigação de reparar o dano nos termos em que a lei a impõe, mas, fundamental na responsabilidade por factos ilícitos, por culpa, além da ilicitude (...), é essencial concluir que a conduta do lesante se pode considerar reprovável, censurável”. Acrescentando ainda o acórdão, relativamente à responsabilidade pelo risco, que “o fundamento da responsabilidade não reside agora no propósito de um ato culposo, mas sim no controle de um risco, ou talvez, com maior rigor, no controle de potenciais danos”.

Neste contexto, um pressuposto básico da responsabilidade incluindo também da responsabilidade objetiva ou pelo risco, é a de que também nestas figuras tem que existir um facto imputável ao agente que seja controlável pela sua vontade.

Ora, no caso presente não existe qualquer alegação e muito menos prova de que o clube arguido tinha conhecimento da existência da viatura dos árbitros, nem do local onde a mesma se encontrava estacionada. Neste contexto, não pode ser imputada ao clube arguido qualquer responsabilidade na medida em que este desconhecia a existência do próprio risco, não lhe podendo ser imputável qualquer ação ou omissão que tenha contribuído para o aumento do risco ou para a produção do dano.

Nestes termos, ponderando o enquadramento regulamentar e legal aplicável, determina-se o arquivamento do processo.

Nota Final:

Vem o Conselho de Disciplina da FPB, na pessoa do seu Presidente, o signatário apresentar às partes intervenientes um sincero pedido de desculpas pelo tempo que este processo demorou a ser concluído, algo a que os elementos eleitos do Conselho são alheios, apenas tendo tido conhecimento da existência do processo no passado dia 17/02/2023 e ainda assim, tendo decorrido quase um mês até que a Instrução do processo tenha sido concluída e o mesmo tenha sido remetido ao C.D. para tomada de deliberação final.

Este caso mancha a honra, o bom nome e o empenho diligente e pro bono dos membros eleitos do Conselho de Disciplina, que tirarão do mesmo as devidas ilações e consequências, tudo fazendo para que este tipo de situações NUNCA MAIS SE TORNEM A OCORRER.

Lisboa, 10 de Março de 2023.
O Conselho de Disciplina”

LISBOA, 10 DE MARÇO DE 2023.

O CONSELHO DE DISCIPLINA

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS

